



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS


Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 144, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006
Montes Claros-MG.
E-mail: cartório.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE PAULA MENDES AGUIAR BRAGA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que o presente estatuto do CENTRO DE AGRICULTURA ALTERNATIVA DO NORTE DE MINAS foi registrado sob o nº 27.251, livro A-25, protocolado sob o nº. 127.793, livro A-12 em 18 de janeiro de 2019. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 18 de janeiro de 2019.


Escrevente Substituta

	REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Rua Gonçalves Figueira, 144 - Centro - Montes Claros - MG Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com	Oficial Audrey Caldeira do Carmo
PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA		
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros		
Selo Nº	C19024240	Ofício Atos 1
CEP. SEx	4740722668421046	ISSOM R\$ 0,00
Recorre	R\$ 1,07	Empl. R\$ 18,02
TPJ	R\$ 0,05	TOTAL R\$ 20,10
Consulte a validade deste selo em https://selos.tjmg.jus.br		

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS

PROTOCOLADO
127 793 A 12

ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social Consolidado com Alterações
Aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária,
Realizada em 29 de junho de 2018.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO



Art. 1.º – O Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas, também designado pela sigla CAA/NM, constituído em 04 de Março de 1989, cujo ato constitutivo foi registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros, no Livro A – 6, sob o n.º 1250-89, considerado de Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei n.º 2.330, de 29 de março de 1996, Utilidade Pública Estadual, nos termos da Lei n.º 11.344, de 22 de dezembro de 1993, e registrado no Conselho Nacional de Assistência Social, é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, apartidária, com duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2.º – A Associação tem sede e foro na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na Praça Dr. Chaves, n.º 152, Centro, CEP: 39.400-005.

Parágrafo único – A fim de cumprir suas finalidades, o CAA-NM poderá criar sub-sedes quando e onde se fizerem necessárias, com atuação em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3.º – O CAA-NM, enquanto organização de agricultores e agricultoras familiares, extrativistas e de povos e comunidades tradicionais, tem como principais finalidades de relevância pública e social:

I – desenvolver métodos e técnicas participativas na identificação dos principais entraves e potencialidades dos agroecossistemas e na experimentação e difusão de sistemas agroecológicos de produção, possibilitando a avaliação e validação de propostas técnicas e organizativas identificadas como potenciais geradores de respostas aos problemas e/ou às limitações verificadas localmente;

II – promover a construção de conhecimentos agroecológicos através de dinâmicas de redes sócio-técnicas, envolvendo agricultores/as, estudantes, técnicos/as e pesquisadores/as;

III – prestar assessoria às organizações dos povos e comunidades tradicionais, assentados, acampados, extrativistas e agricultores/as familiares nas questões relativas à produção agroecológica, ao desenvolvimento de produtos e dinâmica de acesso aos mercados e aos programas de desenvolvimento rural sustentável;

IV – apoiar e cooperar com a atuação de entidades, públicas e/ou privadas, cujo objetivo seja a conservação, a preservação e a melhoria do meio ambiente, através da prestação de serviços de assessoria técnica e/ou científica;

- V – elaborar e implantar programas e projetos de assistência técnica e extensão rural, bem como monitorar e fortalecer a gestão social de:
- a) projetos agroecológicos e agro-industriais destinados a associações comunitárias e cooperativas de agricultores familiares e agroextrativistas;
 - b) projetos em áreas de reforma agrária, de assentamento/acampamento de agricultores/as, em terras públicas reapropriadas, territórios indígenas, quilombolas e demais territórios tradicionais; em perímetros públicos e privados de irrigação, para agricultores familiares e seus grupos produtivos, associações e cooperativas;
- VI – promover a defesa do meio ambiente visando à conservação e uso sustentável dos biomas, ecossistemas brasileiros e a agrobiodiversidade;
- VII – desenvolver e difundir técnicas e normas que garantam a qualidade biológica dos alimentos, assessorando os agricultores/as familiares, povos e comunidades tradicionais e suas organizações;
- VIII – combater todas as formas de discriminação étnica e de gênero, enquanto obstáculos à construção da cidadania e efetivação dos direitos fundamentais e promover políticas afirmativas de equidade de etnia, gênero e geração, no desenvolvimento das ações e na direção da entidade;
- IX – apoiar e garantir a inclusão produtiva com a promoção de tecnologias sustentáveis, respeitando o sistema de organização social dos agricultores familiares, bem como dos povos e comunidades tradicionais, valorizando os recursos naturais locais e práticas, saberes e tecnologias tradicionais;
- X – desenvolver programas e projetos que contribuam para a melhoria da produção, para a garantia da segurança alimentar e para a geração de trabalho e renda das comunidades rurais, em situação de vulnerabilidade social;
- XI – lutar pelo desenvolvimento econômico e social e superação dos processos de empobrecimento;
- XII – desenvolver projetos que objetivem a conservação e a preservação do Cerrado e da Caatinga, sua diversidade biológica e genética;
- XIII – desenvolver um Centro de Estudos, Experimentação, Formação, Pesquisa e Desenvolvimento para a produção sustentável, baseado nos princípios da agroecologia;
- XIV – desenvolver e acompanhar ações de pesquisa e educação do campo, adequadas às especificidades culturais e ecológicas junto aos povos, comunidades tradicionais, assentados, acampados e agricultores/as familiares;
- XV – formular e executar programas, voltados, prioritariamente, para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais;
- XVI – contribuir para o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade e suas formas de organização, nos termos do Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007;
- XVII – denunciar e combater a violação dos direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais, individuais, difusos ou coletivos;
- XVIII – incentivar, promover, organizar e produzir atividades, informações e produtos de natureza artística e sociocultural;
- XIX – promover a defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e artístico;

13/02/2008

André Alves de Souza
ADVOGADO
OAB/MG 81.219
CPF 078.838.104-11

[Assinatura]

13/02

XX – promover a Ação Civil Pública, nos termos dos artigos 1.º e 5.º da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985;

XXI – promover a assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar aos povos e comunidades tradicionais visando ao reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais;

XXII – promover a defesa dos direitos e o exercício da cidadania de crianças e adolescentes, nos termos da Lei n.º 8.069/90;

XXIII – desenvolver e implantar tecnologias sociais alternativas para captação, manejo e gestão de água para consumo humano, produção de alimentos e dessedentação animal, em comunidades rurais;

XXIV – contribuir com a luta pela efetivação do direito humano fundamental à informação, à liberdade de expressão e crenças, através da produção de material impresso, audiovisual e digital e formação de comunicadoras/res populares;

XXV – instituir o Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade (OPAC) denominada OPAC dos Sertões, que integrará a estrutura da entidade e será responsável por todas as decisões relativas à concessão, manutenção, extensão, suspensão e cancelamento do Certificado da Conformidade Orgânica.

XXVI – representar, legalmente, o OPAC dos Sertões perante qualquer instância.

XXVII – promover a avaliação da conformidade das unidades de produção dos agricultores e dos produtores vinculados ao OPAC dos Sertões com os regulamentos e normas técnicas (brasileiras) da produção orgânica.

Parágrafo único – O CAA-NM garantirá a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação dos/as participantes de seus projetos, programas e atividades relacionados às suas finalidades.

Art. 4.º – Para a consecução de seus objetivos, o CAA-NM poderá:

I – celebrar convênios, acordos, contratos, parcerias e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II – estabelecer redes, parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público e outras entidades, facilitando a atuação desses órgãos e da sociedade civil;

III – filiar-se ou se integrar a organizações ou entidades afins, nacionais ou estrangeiras;

IV – propor medidas, inclusive de natureza judicial, para a defesa do interesse público, principalmente no que diz respeito ao meio ambiente e ao patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico e paisagístico.

V – dirigir e manter Área de Experimentação e Formação em Agroecologia – AEFA –, localizada na BR-135, km 321, zona rural de Montes Claros, em cujo espaço serão desenvolvidas as seguintes atividades:

a - experimentação de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção e comércio

b – estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos acerca da agroecologia;

c – produção, comercialização, armazenamento e beneficiamento de sementes crioulas, mudas de espécies florestais nativas, exóticas e frutíferas;

d – produção e comercialização de pequenos animais;

Estimada

Recebu

André Alves de Souza
ADVOGADO
OAB-MG 91.719
CPF: 878.376.405-30

[Assinatura]

- e - realização de eventos técnicos, culturais, educacionais, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral ligados à Agroecologia e ao desenvolvimento sustentável de povos e comunidades tradicionais;
- f - locação do espaço físico, móveis e equipamentos para realização de eventos.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTÓCOLO
127.793A-12

Art. 5.º – O CAA-NM é uma associação constituída por número ilimitado de associados/as, pessoas físicas, sem discriminação de sexo, cor, etnia, credo ou convicção política ou religiosa, que se comprometem a contribuir para o alcance de suas finalidades estatutárias.

Art. 6.º – Poderão fazer parte do quadro de associados do CAA-NM:

I – agricultores e agricultoras familiares; assentados, acampados, extrativistas, artesãos, membros de povos ou comunidades tradicionais – indígenas, quilombolas, geraizeiros, caatingueiros, veredeiros, vazanteiros, apanhadores de flores sempre vivas e outros – inseridos nas devidas organizações locais, afinados com a proposta da entidade;

II – estudantes, técnicos/as, pesquisadores/as e outros/as profissionais com sensibilidade sócioambiental e que comunguem com os princípios da agroecologia.

Parágrafo único – Para a composição do quadro de associados/as, deverá ser observada a porcentagem mínima de 70% (setenta por cento) de representantes de povos e comunidades tradicionais e agricultores/as familiares.

Art. 7.º – Para seu ingresso na Associação, o/a postulante deverá ser indicado/a por pelo menos 02 (dois) associados/as no gozo de seus direitos sociais, encaminhar ao Conselho Diretor um pedido por escrito, comprometendo-se a contribuir para o alcance dos objetivos do CAA-NM e respeitar este Estatuto e o Regimento Interno.

§ 1.º – O/A postulante, antes de ser admitido/a ao quadro de associados/as, deverá participar, como convidado oficial, de pelo menos uma Assembleia Ordinária;

§ 2.º – Todas as admissões de associados/as serão referendadas pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 17, inciso X.

Art. 8.º – São direitos dos/as associados/as:

I – participar das Assembleias Gerais, propondo, discutindo e votando questões de interesse da associação;

II – votar e ser votado/a para qualquer cargo eletivo, ressalvando-se as restrições previstas no § 2.º deste artigo;

III – participar de todas as atividades e debates promovidos pelo CAA-NM, apresentando propostas para a sua atuação;

IV – solicitar ao Conselho Diretor informações sobre os registros da Associação (seu Estatuto, Regimento, Livros de Atas e Quadro Social) e sobre a sua atuação junto à comunidade;

V – solicitar ao Conselho Fiscal informações sobre a situação financeira da Associação e providências, no âmbito da sua competência;

VI – exigir, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, que o Conselho Diretor ou o Conselho Fiscal convoque Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de dez dias da entrega da solicitação;

VII – desligar-se do quadro de associados/as, mediante manifestação por escrito através de carta encaminhada ao Conselho Diretor.

Roberto

[Assinatura]

André Alves de Souza
ADVOGADO
OAB-MG 91.719
CPF: 878.578.806-30

[Assinatura]

§ 1.º - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis;

§ 2.º - Para ser votado, o/a associado/a deverá ter no mínimo 01 (um) ano de filiação ao CAA-NM e ser maior de 18 anos.

Art. 9.º - São deveres dos associados e associadas:

I - participar ativamente das atividades promovidas pelo CAA-NM e colaborar para a consecução dos seus objetivos e zelar pela honra, imagem e transparência da entidade;

II - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos e acatar as deliberações e resoluções dos órgãos administrativos;

III - desempenhar gratuitamente e com diligência os encargos ou comissões para os quais forem eleitos/as ou designados/as;

IV - zelar pela manutenção e conservação dos bens da Associação;

V - comunicar ao Conselho Diretor ou ao Conselho Fiscal quaisquer irregularidades na gestão da Associação, sobre as quais tenha conhecimento;

VI - justificar, com antecedência razoável e por escrito, a impossibilidade de participar das Assembleias e outras atividades;

Art. 10. - Ocorrerá a suspensão dos direitos associativos ou exclusão do quadro social:

I - mediante pedido expresso do/a associado/a;

II - automaticamente, quando deixar de comparecer, sem motivos justificados, a duas Assembleias Gerais consecutivas ou vier a integrar o quadro de funcionários/as contratados do CAA-NM;

III - por decisão da Assembleia Geral, mediante recomendação da Diretoria ou requerimento de 1/3 (um terço) do quadro social habilitado;

§ 1.º - A proposta de suspensão ou exclusão será incluída em pauta da Assembleia Geral, que julgará e decidirá, pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos presentes, em votação secreta, a caracterização de falta grave do/a associado/a, consumada pela prática de ato contrário aos objetivos da associação;

§ 2.º - Ao associado ou associada passível de punição dar-se-á amplo direito de defesa oral e escrita;

§ 3.º - O/a associado/a excluído não terá direito à restituição de qualquer contribuição feita à associação nem à indenização de qualquer espécie.

Art. 11. - Os/As associados/as não responderão solidária nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 12. - A Administração do CAA-NM é integrada por órgãos colegiados, compostos por:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Consultivo.

§1.º - Os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, no exercício regular de gestão, não responderão solidária nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS, MG

PROTOCOLADO
127.793 A 12

André Alves de Souza
ADVOCADO
OAB/SP 91.719
127.878.800-30

§2.º A estrutura interna do Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas – CAA\NM é, também, integrada pelo Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade OPAC dos Sertões, composto por:

- I – Comissão de Avaliação de Conformidade Orgânica;
- II – Conselho de Recursos.

§3.º O OPAC dos Sertões, representado pelo CAA\NM, poderá cadastrar, avaliar a conformidade e certificar, conforme a legislação pertinente, pessoas físicas ou jurídicas, na agricultura orgânica.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO
12.793A-12

Art. 13 – A Assembleia Geral é a instância máxima decisória do CAA-NM, sendo constituída pelos/as associados/as com direito à palavra e ao voto.

§1.º – Convocada, instalada e realizada, de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir sobre todos os atos e fatos relacionados às finalidades da Associação e tomar decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses;

§2.º – As deliberações da Assembleia Geral vinculam a todos/as, ainda que ausentes ou discordantes;

§3.º – Poderão participar da Assembleia Geral, como observadores/as e sem direito a voto, pessoas convidadas, que o Conselho Diretor julgar conveniente e oportuno.

Art. 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mês de março e junho de cada ano, com a finalidade de, respectivamente, deliberar sobre a prestação de contas e avaliar e programar as atividades;

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigir, podendo ser convocada pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou por pedido de 1/5 (um quinto) dos/as associados/as, no gozo de seus direitos sociais.

§1.º – A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos/as associados/as no gozo dos seus direitos sociais;

§2.º – A convocação subsequente da mesma Assembleia será feita no mesmo edital, prevendo-se o intervalo de, no mínimo, uma hora entre uma e outra convocação;

§3.º – Na segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar com, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) dos/as associados/as no gozo de seus direitos sociais;

§4.º – Não sendo atingido o quorum mínimo de 50% (cinqüenta por cento), em segunda convocação, deverá haver a convocação de nova Assembleia Geral, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, que será aberta de acordo com o definido pelos parágrafos 2.º e 3.º deste artigo;

§5.º – A Assembleia Geral decidirá pela maioria dos/as votantes, salvo para destituição dos/as administradores, alteração do Estatuto, alienação de bens imóveis e dissolução da Associação, situações para as quais é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos/as associados/as, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

§6.º – Cada associado/a tem direito apenas a um voto, sendo proibido o voto por procuração.

Patricia

B...

André Alves de Souza
ADVOGADO
OAB-MG 91.719
CPF 879.428.906-36

[Assinatura]

Art. 15. – A Assembleia Geral será convocada através de carta registrada, com aviso de recebimento, ou entregue em mãos, ou outro meio seguro e passível de comprovação e poderá ser convocada:

- I – pelo Conselho Diretor;
- II – pelo(a) Diretor(a) Geral;
- III – pelo Conselho Fiscal, para a apreciação de falta grave dos/as administradores/as ou vacância de cargo;
- IV – por, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro dos/as associados/as no gozo de seus direitos sociais.

§1.º – Do Edital e Carta de Convocação constarão a data, local e hora de realização da Assembleia Geral e a pauta dos assuntos a serem discutidos.

§2.º – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo/a Diretor/a Geral ou por outro/a associado/a designado/a pelos/as presentes.

Art. 16. – Na convocação da Assembleia Geral, observar-se-á o prazo de 15 dias, com exceção da que incluir na sua pauta eleição dos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, estabelecendo-se, nesse caso, o prazo de 45 dias.

Art. 17. – Compete à Assembleia Geral:

- I – formular as diretrizes políticas de atuação da associação;
- II – deliberar sobre o plano de trabalho da Associação, apresentado pelo Conselho Diretor;
- III – examinar o Relatório do Conselho Diretor e o parecer do Conselho Fiscal relativo à prestação de contas anual, aprovando-os ou rejeitando-os e, no caso de rejeição, determinar os reparos ou prescrever cominações de direito;
- IV – eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- V – destituir os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, observado o disposto no parágrafo quinto do artigo 14 deste Estatuto;
- VI – alterar o Estatuto, observado o disposto no parágrafo quinto do artigo 14 deste Estatuto;
- VII – autorizar a alienação de bens imóveis da Associação ou a instituição de ônus sobre os mesmos;
- VIII – deliberar sobre o orçamento da despesa e da receita, bem como dos planos de provimento financeiro;
- IX – deliberar sobre a dissolução da Associação e destinação do patrimônio remanescente;
- X – deliberar sobre proposta de admissão ou exclusão de associado;

SEÇÃO II DO CONSELHÓ DIRETOR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
FÍSICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLADO
127 793 A-12

Art. 18. – O Conselho Diretor é o órgão de direção e administração do CAA-NM e será composto por 06 (seis) membros, sendo: Diretor/a Geral, Vice-Diretor/a Geral, Diretor/a Secretário/a, Vice-Diretor/a Secretário/a, Diretor/a de Administração e Finanças e Vice-Diretor/a de Administração e Finanças, todos/as eleitos/as em Assembleia Geral.

Art. 19. – Compete ao Conselho Diretor:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto
- II – coordenar todas as atividades do CAA-NM e administrar seu patrimônio;

- III – estabelecer estratégia para a consecução dos objetivos da Associação e das diretrizes políticas formuladas pela Assembleia Geral;
 - IV – elaborar, com o apoio da assessoria técnica do CAA-NM, o plano operacional anual, tendo como referência orientações do Conselho Consultivo e demandas surgidas das organizações dos/as agricultores e agricultoras familiares, assentados, acampados, extrativistas, povos e comunidades tradicionais e outros parceiros e atores do CAA-NM;
 - V – comunicar aos associados e associadas as suas resoluções;
 - VI – elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno e o Plano de Cargos e Salários;
 - VII – apresentar, nas Assembleias Gerais Ordinárias, balancetes demonstrativos da situação financeira da Associação;
 - VIII – apresentar Relatório das atividades realizadas por sua gestão, por ocasião da transmissão dos cargos;
 - IX – criar comissões de trabalho destinadas à realização dos fins da Associação, regulamentando-lhes o funcionamento e provendo sua administração; ou extingui-las, quando não se fizerem mais necessárias;
 - X – organizar o quadro de funcionários/as que serão responsáveis pelo planejamento e execução das atividades da Associação;
 - XI – indicar uma Coordenação Executiva composta por três membros do quadro de funcionários/as, que desenvolverão atividades de assessoramento direto ao Conselho Diretor;
 - XII – convocar as Assembleias;
 - XIII – mobilizar recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários à consecução dos objetivos da associação;
 - XIV – admitir e demitir o pessoal remunerado, considerado necessário à administração interna e ao desempenho de atividades da associação, fixando-lhes os vencimentos;
 - XV – deliberar sobre o ingresso de novos/as associados/as e eventuais impugnações, submetendo sua decisão à Assembleia Geral;
 - XVI – tomar providências relativas ao processo eleitoral;
 - XVII – propor à Assembleia Geral acréscimos e alterações para a reforma do estatuto;
- Art. 20.** – O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre, para promover a avaliação e programação das atividades e deliberar sobre assuntos relacionados às suas atribuições e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- §1º** – A reunião do Conselho Diretor será instalada com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples;
- §2º** – As reuniões extraordinárias do Conselho Diretor deverão ser convocadas:
- a) pelo Diretor/a Geral;
 - b) pela maioria absoluta dos seus membros;
 - c) pelo Conselho Fiscal.
- Art. 21.** – Compete ao/à Diretor/a Geral:
- I – zelar pela fiel execução do Estatuto, Regulamentos e Resoluções da Administração;
 - II – representar o CAA-NM ativa e passivamente;
 - III – convocar, presidir e encerrar as sessões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
 - IV – encaminhar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
FÍSICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTÓCOLO
1217939-12

André Alves de Souza
ADVOGADO
OAB-MG 91.719
CPF 076.428.808-30

- V – assinar, juntamente com o/a Diretor/a Secretário/a ou com o/a Diretor/a de Administração e Finanças, nas suas respectivas atribuições, todos os atos, registros, cheques, papéis e documentos em nome e interesse da Associação;
- VI – apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária, o Plano Operativo Anual e Relatório das Atividades e Prestação de Contas;
- VII – convocar o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, quando julgar necessário;
- VIII – apresentar, em tempo hábil, ao Conselho Fiscal e à Assembleia, o Relatório Anual de Atividades juntamente com as Demonstrações Financeiras, bem como o planejamento para o ano seguinte;
- IX – nomear procuradores/as e assessores/as para fins especiais de representação em juízo ou fora dele;
- X – emitir parecer sobre a adequação das atividades da Associação aos objetivos estatutários;
- XI – assinar acordos, convênios, contratos, termos de parceria e ajustes de interesse da Associação, depois de aprovados pelo Conselho Diretor.
- XII - praticar e tomar providências relativas ao processo eleitoral;
- Art. 22.** – Compete ao/à Diretor/a Secretário/a:
- I – lavrar ou mandar lavrar, em livro próprio, assinando-as, as atas das reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, apresentando-as nas reuniões seguintes, a fim de que sejam apreciadas;
- II – coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva, com a finalidade de manter os arquivos e correspondência da associação em perfeita ordem;
- III – acompanhar o planejamento e supervisionar a execução dos eixos de ação do CAA-NM;
- IV – monitorar a execução das atividades e programas junto com o/a Vice-Diretor/a Geral, Vice-Diretor/a Secretário/a e Vice-Diretor/a de Administração e Finanças.
- Art. 23.** – Compete ao/à Diretor/a de Administração e Finanças:
- I – manter sob sua responsabilidade a administração das atividades ligadas às áreas de contabilidade, finanças e pessoal, garantindo a conformidade com a legislação vigente;
- II – monitorar as atividades de controle de compras, patrimônio e transporte;
- III – movimentar, em conjunto com o/a Diretor/a Geral, as contas em bancos e outros estabelecimentos de crédito;
- IV – supervisionar a Prestação de Contas de contratos e convênios.
- Art. 24.** – Para o desenvolvimento de suas funções, o/a Diretor/a de Administração e Finanças terá como suporte:
- I – Gerência Administrativo-Financeira;
- II – Contabilidade;
- Art. 25.** – Compete ao/à Vice-Diretor/a Geral, Vice-Diretor/a Secretário/a e Vice-Diretor/a de Administração e Finanças:
- I – substituir os respectivos titulares em seus impedimentos;
- II – colaborar na articulação e execução dos programas institucionais;
- III – auxiliar o/a Diretor/a Geral, o/a Diretor/a de Administração e Finanças e o/a Diretor/a Secretário/a no exercício de suas funções, sempre que se fizer necessário.
- Art. 26.** – A estrutura de gestão será definida no Regimento Interno ou em Instruções aprovadas pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO III

ARQUIVADO
ANEXO-A
COP. Nº 01.719
CPA 11/2012

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. – O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral.

§ 1.º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com mandato do Conselho Diretor, e poderão ser reeleitos dois terços dos membros;

§ 2.º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente até o seu término.

Art. 28. – Compete ao Conselho Fiscal:

I – exercer sistemática e permanente fiscalização das atividades e operações do CAA-NM, através do exame dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes;

II – apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base as demonstrações contábeis, o balanço e as contas do exercício;

III – informar ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral, irregularidades que apurar, podendo, para tanto, determinar competentes apurações;

IV – assegurar que todos os cargos eletivos da Administração da Associação sejam preenchidos, na forma estatutária e regimental, e que as respectivas funções sejam efetivamente exercidas;

V – orientar e fiscalizar, no exercício de suas funções, os/as administradores/as eleitos/as e o pessoal vinculado à administração da Associação ou contratados a qualquer título, recomendando, por escrito, as medidas saneadoras necessárias ao desempenho efetivo e regular das suas funções;

VI – propor à Assembleia Geral a destituição dos/as administradores/as que persistirem na omissão ou na prática de atos ou procedimentos que contrariem a efetividade e a regularidade no exercício das suas funções, ou que tenham cometido falta grave, contrariando os objetivos ou interesses da Associação;

VII – convocar Assembleia Geral nos termos do art. 14, inciso II e art. 15, inciso II;

VIII – opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 29. – O Conselho Consultivo será integrado por 05 (cinco) associados/as com notória contribuição para o crescimento e desenvolvimento do CAA-NM, todos/as eleitos/as pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – O mandato do Conselho Consultivo será coincidente com o mandato do Conselho Diretor;

Art. 30. – Compete ao Conselho Consultivo:

I – zelar pelo prestígio do CAA-NM, sugerindo medidas que o resguardem;

II – colaborar e assessorar o Conselho Diretor em tomadas de decisão de grande importância estratégica e política para o CAA-NM;

III – opinar sobre qualquer assunto de relevância, inclusive aqueles que, a juízo do Conselho Diretor, devem ser submetidos à Assembleia Geral.

André Alves de Souza
ADVOGADO
OAB-MG 91.719
CPF 478.576.808-30

Parágrafo único – O Conselho Consultivo reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada ano, por convocação do Diretor Geral ou por iniciativa de seus membros.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO
123.793A-12

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE ORGÂNICA E DO CONSELHO DE RECURSOS DO OPAC DOS SERTÕES.

Art. 31 – A Comissão de Avaliação funcionará como parte de um Organismo de Avaliação da Conformidade da Produção Orgânica, regendo – se pelo presente Estatuto e seu Regimento Interno/Manual de Procedimentos, devendo ingressar no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica nos termos da Legislação Federal relativa à produção orgânica e demais disposições legais aplicáveis.

§1.º A Comissão de Avaliação do OPAC dos Sertões é o órgão responsável pela avaliação das unidades de produção dos membros do grupo de produtores solicitantes da avaliação de conformidade orgânica.

§2.º A Comissão de Avaliação do OPAC dos Sertões será composta por membros escolhidos pelos grupos solicitantes da Avaliação da Conformidade Orgânica.

§3.º Os Critérios para compor ou escolher os membros da Comissão de Avaliação, sua composição numérica, bem como, o seu funcionamento serão regulados pelo Regimento Interno/Manual de Procedimentos do OPAC dos Sertões.

§4.º As exigências a serem cumpridas pelos grupos solicitantes da Avaliação para a obtenção do Certificado da Conformidade Orgânica constarão do Regimento Interno/Manual de Procedimentos do OPAC dos Sertões.

Art. 32 – O Conselho de Recursos do Organismo de Avaliação da Conformidade é responsável por apreciar as reclamações e pedidos de revisão apresentados contra decisão tomada pelo Grupo ou pela Comissão de Avaliação do OPAC dos Sertões.

§1.º O Conselho de Recursos reunir-se-á mediante convocação do coordenador do OPAC dos Sertões sempre que for apresentado um recurso por um membro do Sistema Participativo de Certificação.

§2.º Os recursos submetidos ao Conselho de Recursos deverão ser analisados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3.º O Conselho de Recursos será composto por 1 (um) representante de cada Núcleo solicitante da Avaliação de Conformidade Orgânica, para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 33 – Os requisitos mínimos de participação, direitos e deveres dos membros e quórum mínimo para deliberação nas reuniões/assembleias do OPAC dos Sertões serão definidos no seu Regimento Interno/Manual de Procedimentos.

Art. 34 – Em caso de descumprimento das normas previstas nesse Estatuto, bem como no Regimento Interno/Manual de Procedimentos do OPAC dos Sertões, após devidamente apurado, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderão ser aplicadas as penalidades abaixo descritas, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência

II – Determinação de frequência em curso de capacitação

Polimark

Bon

André Alves de Souza
ADVOGADO
OAB-MG 91.719
TEL: 3218.808-30

- III – Adoção de medidas corretivas ou mitigadoras
- IV – Suspensão da Certificação
- V – Cancelamento da Certificação
- VI – Exclusão do membro do OPAC

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS, MG

PROTOCOLO
127.793 A-12

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO E DA POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR, CONSELHO CONSULTIVO E CONSELHO FISCAL

Art. 35. – Os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo serão eleitos pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, nos termos do art. 16, para exercerem o mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo único – Para a composição do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, deverá ser observada a porcentagem mínima de 70% (setenta por cento) de representantes de povos ou comunidades tradicionais e agricultores/as familiares.

Art. 36. – A posse dos/as eleitos/as deverá ocorrer na data do término do mandato da gestão anterior.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DE PESSOAL

Art. 37. – O CAA-NM não remunera os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, nem distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades aplicando-os integralmente na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio da instituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, nos termos do art. 2º, inciso I da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo ou qualquer associado que tenha sido designado para desempenhar alguma função ou prestar algum serviço à associação serão ressarcidos de despesas quando decorrentes do exercício do mandato ou desempenho de suas funções, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 38. – A contratação de pessoal pela associação, para qualquer função subordinada no exercício de suas atividades-fim, será submetida à aprovação do Conselho Diretor, com a respectiva provisão financeira.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 39. – As fontes de recursos para a manutenção da associação e o patrimônio do CAA-NM são constituídas:

- I – por móveis e imóveis, legados, doações, auxílios e subvenções que o mesmo já possui ou venha a possuir;

André Alves de Souza
ADVOGADO
OAB-MG 91.719
478.575.808-32

II – por direitos e bens obtidos por aquisição regular e as obrigações contraídas perante terceiros;

III – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;

IV – por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com finalidades afins.

V - rendimentos, de qualquer natureza, que venha a auferir com a remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio e de eventual comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§1.º – A totalidade das receitas apuradas será destinada à manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e ao atendimento gratuito dos beneficiários da instituição, com aplicação integral destas receitas no território nacional.

§2.º – Os resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio não são passíveis de distribuição, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO

127393 A 12

Art. 40. – O CAA-NM, em todos os seus atos, obedecerá aos Princípios Constitucionais da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e a sua escrituração contábil deverá atender aos princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras da Contabilidade, nos termos dos artigos 5º e 33, inciso IV da Lei nº. 13.019/2014.

Art. 41. – O CAA-NM extingui-se-á quando não mais preencher suas finalidades, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos/as associados/as socialmente habilitados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, nos termos do no art. 14, §5º.

Art. 42. – A Assembleia que autorizar a dissolução ou extinção do CAA-NM, obrigatoriamente deliberará sobre o destino do seu patrimônio, que deverá ser doado, nos termos do art. 61 do Código Civil, a outras entidades congêneres, sem fins lucrativos, que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e que preencham os requisitos da Lei nº. 13.019/2014, sem que os caminhos da dissolução ou extinção neguem atendimento ao passivo, qualquer que seja a destinação.

Art. 43. – Este Estatuto, aprovado em Assembleia Especial para tal fim, confere ao Conselho Diretor competência para resolver os casos considerados omissos. Estas decisões serão posteriormente referendadas pelos/as associados/as em Assembleia Geral.

Art. 44. – O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, observando-se o procedimento previsto no art. 14, §5º, cuja deliberação deverá ter o voto concorde de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, presentes a maioria dos associados com direito a voto e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Diretor Geral | ELISEU JOSE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador da cédula de Identidade tipo RG de nº M-4.853.076 e inscrito no CPF sob o nº

670.835.956-15, residente e domiciliado na Comunidade Pindaíba, zona rural do município de Rio Pardo de Minas/MG.

Joeliza Aparecida de Brito Almeida
Diretora Secretária | JOELIZA APARECIDA DE BRITO ALMEIDA, brasileira, casada, agricultora familiar, portadora da cédula de identidade tipo RG de nº MG-5.133.595 e inscrita no CPF sob o nº 034.315.326-24, residente e domiciliada na comunidade Córregos, zona rural do município de Riacho dos Machados/MG.

Braulino Caetano dos Santos
Diretor de Administração e Finanças | BRAULINO CAETANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador da cédula de identidade tipo RG de nº MG-10.249.608 e inscrito no CPF sob o nº 369.342.916-20, residente e domiciliado na Comunidade de Pinheiros, zona rural do município de Montes Claros/MG.

As alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada, em 29 de junho de 2018 estão em acordo com a legislação vigente.

Andre Alves de Souza
Advogado | ANDRE ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, sob o nº. 91.719, portador da cédula de identidade tipo RG de nº. M-5.124.570 e inscrito no CPF sob o nº. 678.576.806-30, com escritório profissional situado na Avenida Afonso Pena, 544, sala 213, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39400-098.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
127 193 A-12

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Gonçalves Figueira, 144 - Centro - Montes Claros - MG
 Telefone: (35) 3231-4074 - E-mail: cartorio@rtdpjmc.com.br
 Oficial: Audrey Caldera do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros



SELO Nº	CMQ4241	Qtd de Atas	18
COD. SER.	905020407112724	ISSOR:	R\$ 11,00
Receita:	R\$ 11,20	Emol.:	R\$ 234,20
TPJ:	R\$ 16,40	TOTAL:	R\$ 261,60

Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Oficial: Dra. Audrey Caldera do Carmo
 Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro
 Montes Claros - Minas Gerais

RTDPJMC

Apresentado hoje, protocolado sob o nº. 12793
 do livro A12 e registrado sob o nº. 27251
 do livro A25 - Data: 18-jun-19
 Montes Claros, 18-jun-19 Oficial: *Audrey Caldera do Carmo*

Emolun.	106,45	Tx. foc.	36,19	Tot.	142,64
---------	--------	----------	-------	------	--------